

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**OFÍCIO GAB. Nº 12/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e,

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 075/2024 que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis em caráter de extrema urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica.

Trata-se a presente propositura de adequações necessárias ao fiel cumprimento das determinações legais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O processo de baixa se faz necessário tendo em vista que veículo em questão foi totalmente danificado com sinistro ocorrido em 25/10/2023, após a realização da vistoria de sinistro, foi constatada a inviabilidade econômica para reparação do mesmo, optando-se pela liquidação como INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

A adequação das condições reais dos registros é procedimento obrigatório, para que não constem nos registros contábeis, valores divergentes e maiores do que o real.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

Cruzália – SP, 29 de janeiro de 2024.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
**PREFEITO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ALAN LAURENTINO DA SILVA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.  
**CRUZÁLIA - SP**



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2024,**  
**DE 29 DE JANEIRO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARILDO OSMAR DE MORO**, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa do patrimônio desta Prefeitura cadastrado sob o código nº 3247, placa patrimonial nº 3268, um veículo M. BENZ, MODELO O 371 RS, DIESEL, ANO 1989, CHASSI 9BM364287K064089, BRANCO, RENAVAM 427511682, PLACA BWJ-2A24, avaliado pela seguradora e constatado a inviabilidade econômica para reparação do mesmo, optando-se pela liquidação como INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

**Art. 2º** - A baixa excluirá permanentemente dos registros o bem acima citado, tendo em vista as suas condições de impossibilidade de uso.

**Parágrafo único:** O Responsável pelos Registros de Bens Patrimoniais procederá a efetivação das baixas nos termos desta lei, devendo manter cópia de todo o processo em pastas próprias.

**Art. 3º** - O anexo de que trata a Lei nº 101/00 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesas.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., em 29 de janeiro de 2024.

**ARILDO OSMAR DE MORO**  
**PREFEITO**